



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

LEI Nº 3.950, DE 06/05/2011

**"DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE - C.L.S. DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

LAERTE VENÂNCIO ALVES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que de acordo com o parágrafo 7º do Artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados os Conselhos Locais de Saúde - C.L.S., como instrumentos de controle social, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 8.142/90, nas unidades públicas de saúde municipais;

**Art. 2º** - Os Conselhos Locais de Saúde são instâncias colegiadas de caráter permanente e deliberativo das questões de cunho local, garantidores da participação dos usuários e servidores da área de saúde, juntamente com a Administração Municipal na gestão e controle das ações e serviços nas unidades de Saúde do Município em conformidade com as normas que regem o Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Constitui objetivo básico dos Conselhos Locais de Saúde o estabelecimento, controle e avaliação da Política de Saúde na área de abrangência de cada Unidade de Saúde, observadas as diretrizes da Política Municipal de Saúde, observadas as diretrizes da Política Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - São atribuições dos Conselhos Locais de Saúde - C.L.S.:

I - acompanhar, avaliar, indicar prioridades para as ações de saúde a serem executadas pela unidade;